Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/DxuoVf08zpktawiylBF9ofLH6Knn6la1 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 57/2023 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022".

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, e encaminhado para parecer

A matéria visa no artigo 1°, autorizar o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n° 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
13.392.0012.2.038 – Festividades no Município
3.3.90.39.00.91.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ---------- R$ 500.000,00
TOTAL ---------- R$ 500.000,00

A referida abertura de crédito tem por finalidade incluir recursos no orçamento vigente através de *superávit* financeiro proveniente do exercício do ano de 2022, para suprir as despesas com a Festa do Peão de Jardinópolis 2023.

Conforme mencionado na mensagem decorrente de levantamento contábil verificou-se um *superávit* financeiro na ordem de **R$ 49.065.099,34,** do qual em projetos anteriores (**016-2023, 017-2023, 019-2023, 023-2023, 024-2023, 031-2023, 032-2023, 033-2023, 034-2023, 035-2023, 036-2023, 038-2023, 040-2023, 046-2023, 047-2023 e 051/23 e 053/23)** na forma do parágrafo 2° do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de **R$ 24.723.459,38,** restando um saldo

remanescente de **R$ 24.341.639,96,** saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Consideramos ainda que o papel dessa comissão é, de forma isenta e imparcial, avaliar questões legais orçamentárias, para garantir que o projeto em questão esteja pronto para ser discutido em plenário, sem interferir no mérito do projeto, sem induzir ou criar cenários favoráveis ou desfavoráveis a aprovação da matéria, pois é competência do plenário construir.

Entendemos que ao emitir tal parecer garantimos as questões legais e regimentais para que a matéria prossiga seu caminho até a aprovação ou reprovação.

Assim, a comissão - pela maioria - Presidente e Membro, nos termos do inciso I do § 4° do artigo 86, do Regimento Interno[1], entendem que o projeto de lei nº 57/2023, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, conforme a fundamentação acima.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 04 de outubro de 2023.

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Samuel Farah
Membro: **SAMUEL FARAH**

[1] - *Art. 86 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.*
.....
Par. 4º - Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
*I - **pelas conclusões**, quando favorável às conclusões do relator, mesmo com diversa fundamentação.*
.....

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer - Presidente e Membro - FOCP - PL 57-23 - Exe

ID única do documento: #DxuoVf08zpktawiyIBF9ofLH6Knn6la1

Este Log é exclusivo ao documento #DxuoVf08zpktawiyIBF9ofLH6Knn6la1 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-10-04 10:33:24
Mensagem: Assinar....

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 267.343.528-03** | **172.69.3.189**
Data: **04/10/2023 11:07:57** | Hash: **#Ar6lSHuOEpJvpaZs0jtYxsIn1ZwstnnO**

Destinatário: **leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 215.786.148-30** | **172.69.3.190**
Data: **04/10/2023 11:02:03** | Hash: **#xT2cusNFC0H9qhjlhxoSMGy5jfIgUdLv**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/DxuoVf08zpktawiyIBF9ofLH6Knn6la1

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/44cRUFys1cWOXP0grJWes60F4zlslKMM | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 57/2023 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022".

O RELATOR da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), em relação ao projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, e encaminhado emite o seguinte parecer.

A matéria visa no artigo 1°, autorizar o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n° 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
13.392.0012.2.038 – Festividades no Município
3.3.90.39.00.91.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ---------- R$ 500.000,00
TOTAL ---------- R$ 500.000,00

A referida abertura de crédito tem por finalidade incluir recursos no orçamento vigente através de *superávit* financeiro proveniente do exercício do ano de 2022, para suprir as despesas com a Festa do Peão de Jardinópolis 2023.

Conforme mencionado na mensagem decorrente de levantamento contábil verificou-se um *superávit* financeiro na ordem de **R$ 49.065.099,34,** do qual em projetos anteriores (**016-2023, 017-2023, 019-2023, 023-2023, 024-2023, 031-2023, 032-2023, 033-2023, 034-2023, 035-2023, 036-2023, 038-2023, 040-2023, 046-2023, 047-2023 e 051/23 e 053/23)** na forma do parágrafo 2° do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de **R$ 24.723.459,38,** restando um saldo remanescente de **R$ 24.341.639,96,** saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/44cRUFys1cWOXP0grJWes60F4zlslKMM | Assinado digitalmente por Assinadoc®

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Considerando que o recurso a ser utilizado é proveniente de *superávit* financeiro; considerando que houve queda na previsão orçamentária anual; considerando que haverá corte de despesas em diversos setores da prefeitura; considerando que a verba supra citada pode ser utilizada como por exemplo: Na Secretaria dos Esportes para pagamento do bolsa técnico e bolsa atletas; na Secretaria da Educação para reformas e ou ampliação de creches, para a manutenção de poços artesianos diante da grande falta de agua verificada no município.

Este relator entende que apesar do projeto apresentar a origem da verba de acordo com as técnicas de administração municipal, recomendo muita prudência na liberação do recurso pois pode afetar futuramente o funcionamento de setores como os supracitados.

Assim, o relator da comissão entende que o **projeto de lei nº 57/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, **devendo ser encaminhada cópia do parecer ao Executivo Municipal**.

ESTE É O MEU PARECER.

Jardinópolis, 04 de outubro de 2023.

Relator: **EDSON ROGÉRIO VIZU**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer do relator FOCP - PL 57-23 - Exe

ID única do documento: #44cRUFys1cWOXP0grJWes60F4zlslKMM

Este Log é exclusivo ao documento #44cRUFys1cWOXP0grJWes60F4zlslKMM e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso***.***

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-10-04 09:33:14
Mensagem: Assinar....

Destinatário: ***vizudobanco@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 130.053.548-22 | 172.70.105.171***
Data: ***04/10/2023 09:44:50*** *| Hash:* ***#nhEkG3PsdZfG2L0PYmpVUbBbuROr2Vpl***

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/44cRUFys1cWOXP0grJWes60F4zlslKMM

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20